

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100
Recuperação Judicial do Grupo Rossi

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA. (“Wald”)**, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação
Judicial do **GRUPO ROSSI**, vem, respeitosamente, em atenção às decisões de fls.
101.519/101.522, expor o que segue:

1. Item 2. O AJ encaminhou minuta do edital para os cuidados dessa z. Serventia
judicial, conforme informado na petição de fls. 101.717, além disso, esclarece que:

(i) a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) para deliberação do Aditamento ao
Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rossi será realizada de forma
presencial, em primeira convocação, às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia
18/05/2026 (segunda-feira), e, caso não haja quórum, às 14:00 horas (horário
de Brasília) do dia 28/05/2026 (quinta-feira), em segunda convocação, no Hotel
Blue Tree Premium, situado à Rua Verbo Divino, nº 1323, Chácara Santo
Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002;

(ii) Considerando o §3º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005 e que o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial proposto às fls. 96.411/96.810 tem por objeto apenas as condições dos Credores Quirografários Opção C, D, E, F e G, Credores Colaboradores e Credores Remanescentes dos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dos Credores Trabalhistas que exerceram opções de pagamento nas modalidades mencionadas, a Administração Judicial divulgou a Lista de Credores com direito a voto às fls. 101.209/101.303, também disponível para consulta na aba “Peças Processuais”: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/pecas-processuais/>;

(iii) Para comparecimento à AGC necessária a **habilitação prévia do credor** com direito a voto por meio do site do AJ, na aba AGC (disponível em: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/agc/>), em **até 24 (vinte e quatro horas) úteis antes do horário previsto para início da AGC, conforme disposto nos § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005¹**;

(iv) Para ambas as convocações, o **credenciamento dos credores ocorrerá no local das 12:00 horas às 13:59 horas**, devendo o credor habilitado e/ou representante habilitado comparecer no dia do evento, munido(s) de documento de identificação pessoal original e CPF, ressaltando que não será admitida a participação de credores ou representantes que cheguem ao local após a instalação do ato;

2. **Item 3.** Este MM. Juízo Recuperacional determinou que os pedidos “*de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles, em razão da absoluta*”

¹ Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. § 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar.”

- Com a devida vênia, esclarece a Administração Judicial que o item 7.2 da decisão de fls. 24.093/24.118² implementou **habilitação administrativa na Recuperação Judicial do Grupo Rossi**, estabelecendo que as ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões de crédito emitidas pelo respectivo Juízo originário, poderiam ser encaminhadas a essa Administração Judicial (por meio do e-mail: credorrossi@ajwald.com.br) para análise dos cálculos e consequente inclusão no Quadro Geral de Credores. Por analogia e por economia processual, as certidões de crédito eventualmente trazidas pelos credores a estes autos da RJ são também tratadas pela Administração Judicial como habilitação administrativa.
- Desse modo, a Administração Judicial, periodicamente, publica o resultado da análise das habilitações administrativas por meio do Relatório Mensal Trabalhista e Justiça Comum nos autos da presente RJ, também disponível em seu *website*: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/relatorios/>.
- Os créditos habilitados administrativamente recebem o mesmo tratamento das sentenças proferidas nos incidentes processuais, ou seja, são

² 7.2) Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail credorrossi@ajwald.com.br. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em lei, após deverá providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial, por meio de relatório mensal, para ciência aos interessados, bem como o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pelo administrador judicial ao credor ou ao seu advogado constituído. Caso o credor discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 7.1.

devidamente anotados pela Administração Judicial para posterior consolidação do Quadro Geral de Credores.

3. **Item 4.** Este MM. Juízo determinou a intimação do AJ para esclarecer sobre a situação da credora ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES *“no rol de aptos a votar, indicando classe, valor do voto e procedimento de credenciamento.”*. Por fim, requer esclarecimento *“se a lista apresentada é integral ou restrita a determinada classe, bem como para que junte aos autos a lista completa de credores aptos a votar”*.

- Sobre a credora ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES, o AJ se manifestou às fls. 101.579/101.606 informando que verificou que **(i)** a credora não constou na Relação de Credores; **(ii)** distribuiu, intempestivamente, em 28.09.2023, incidente de habilitação de crédito sob o nº 1136239-82.2023.8.26.0100, sendo reconhecido o valor de R\$ 21.244,01, na classe I; e **(iii)** não exerceu opção de pagamento, de modo que o pagamento da credora se dará nos moldes da cláusula 3.1.5., isto é, até R\$ 10.000,00, com carência de 12 meses contados da notificação enviada aos cuidados das Recuperandas. **A credora já foi paga, conforme comprovante acostado pelas Recuperandas às fls. 101.490, de modo que tendo sido o seu crédito quitado, não tem direito a participação na AGC.**
- Em relação à Lista de Credores Votantes, considerando o §3º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005 e que o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial proposto às fls. 96.411/96.810 tem por objeto apenas as condições de pagamento dos Credores Quirografários Opção C, D, E, F e G, Credores Colaboradores e Credores Remanescentes dos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dos Credores Trabalhistas que exerceram opções de pagamento nas modalidades mencionadas, a Administração Judicial divulgou a Lista de Credores com direito a voto às fls. 101.209/101.303, ou

seja, todos os credores enquadrados nas opções de pagamento que poderão vir a ser alteradas em razão do Aditamento proposto (Credores Quirografários Opção C, D, E, F e G, Credores Colaboradores e Credores Remanescentes dos 150 salários-mínimos dos Credores Trabalhistas que exerceram opções de pagamento nas modalidades mencionadas).

4. **Item 8.** Sobre a credora ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES, a Administração Judicial se reporta aos esclarecimentos acima (sobre o item 4). Em relação à credora **GLAUCIA SUEKO HIYANE**, a AJ informa que prestou esclarecimentos às fls. 101.579/101.606 no seguinte sentido:

- Sobre o crédito de **GLAUCIA SUEKO HIYANE**, **(i)** constou na Relação de Credores pelo montante de R\$ 61.189,32, na classe III; **(ii)** distribuiu, intempestivamente, em 19.10.2023, incidente de impugnação de crédito sob o nº 1146679- 40.2023.8.26.0100, sendo retificado para o valor de R\$ 231.752,87; e **(iii)** não exerceu opção de pagamento, de modo que a credora está enquadrada na modalidade geral Opção G Quirografários (cláusulas 3.3.7 e 3.3.8 do PRJ), com carência de 40 anos contados da Homologação Judicial do Plano. Ademais, nos termos do art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005, a credora **GLAUCIA SUEKO HIYANE** é elegível para comparecer e votar na AGC de deliberação sobre o Aditamento proposto pelas Recuperandas.

CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, a Administração Judicial:

- a) Requer seja dada ciência aos credores dos esclarecimentos prestados acima;

- b) De acordo com o item 7.2 da decisão de fls. 24.093/24.118, a habilitação administrativa dos créditos decorrentes de ações em curso na Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões de crédito emitidas pelo respectivo Juízo originário, podem ser feitas por email enviado a essa Administração Judicial (e-mail: credorrossi@ajwald.com.br);
- c) Com relação à AGC, a Administração Judicial divulgou a Lista de Credores com direito a voto às fls. 101.209/101.303, ou seja, todos os credores enquadrados nas opções de pagamento que poderão vir a ser alteradas em razão do Aditamento proposto;
- d) Para comparecimento à AGC, necessária a habilitação prévia do credor com direito a voto por meio do site do AJ, na aba AGC (disponível em: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/agc/>); e
- e) A credora ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES já teve o seu crédito quitado, de modo que não tem direito à participação na AGC, e a credora GLAUCIA SUEKO HIYANE é elegível para comparecer e votar na AGC de deliberação sobre o Aditamento proposto pelas Recuperandas.

6. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, março de 2026.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**